RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o art. 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, alterada pelo art. 1º, da Resolução 49, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de janeiro de 2019, Seção 1, página 144, a fim de criar dois empregos em comissão e definir suas remunerações.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições descritas no at. 4º, letra "r" da Res. CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1204/18;

Considerando o início da Gestão 2018/2021 e a necessidade de readequações administrativas; e

Considerando a competência disposta no art. 11, alínea "t", do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, Resolução CFMV nº 591/92.

Resolve:

Art. 1º - Altera o art. 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, alterada pelo art. 2º, da Resolução 47, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 148, alterada pelo art. 1º, da Resolução 49, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de janeiro de 2019, Seção 1, página 144, a fim de criar 1 (um) emprego em comissão de Assessor Especial – Gestor de Processos e Negócios e 1 (um) emprego em comissão de Assessor Especial - Gestor de TI Aplicada a Processos, bem como definir suas remunerações.

Art. 2º - O art. 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º - Ficam instituídos, no âmbito do CRMV/RS, os seguintes empregos em comissão:

I – 1 (um) Assessor Especial – Gestor de Processos e Negócios;
II - 1 (um) Assessor Especial – Gestor de TI Aplicada a Processos;
III - 1 (um) Assessor da Presidência;
IV – 1 (um) Assessor de Gabinete para a Presidência;
V – 1 (um) Assessor de Imprensa;

ASSESSORIA JURÍDICA CRMV

Parágrafo único. A remuneração para o cargo de Assessor Especial – Gestor de Processos e Negócios será de R$ 12.000,00; para o cargo de Assessor Especial – Gestor de TI Aplicada a Processos, R$ 10.000,00; para o cargo de Assessor da Presidência, R$ 7.000,00; para o cargo de Assessor de Gabinete para a Presidência, R$ 5.000,00; e para o cargo de Assessor de Imprensa, R$ 2.500,00."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, disponibilizando-se no site do CRMV/RS e publicando-se no Diário Oficial da União.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2019.

Zoot. Angélica Pereira dos Santos Pinho
CRMV/RS 0766 Z
Presidente em exercício

Med. Vet. Marianne Lamberts
CRMV/RS nº 3827
Secretária Geral

ASSESSORIA JURÍDICA - CRMV

Art. 3º O Anexo desta Resolução será publicado no portal do CRCRS.

§ 1º A atualização da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação dos usuários em relação aos serviços descritos.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no portal do CRCRS, na qual constará a data da última atualização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADORA ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren-MS), no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e normativas que regem a autarquia;CONSIDERANDO as constantes solicitações de apoio a eventos técnicos, científicos, políticos e culturais, requeridos por entidades de saúde, em especial da área de Enfermagem e, por profissionais da Enfermagem no Estado do Mato Grosso do Sul.CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos de razoabilidade para o atendimento de tais pedidos.CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o suporte possível de ser oferecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.CONSIDERANDO a deliberação na 441ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 21 de dezembro de 2018, decidem:

Art. 1ºEstabelecer critérios para a concessão de apoio à realização de Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural no Estado, que se qualifiquem como relevantes para a Enfermagem.Parágrafo único: Considera-se relevante para a Enfermagem todo evento voltado a produzir conhecimento científico, político, cultural ou tecnológico na área de saúde; desenvolver, consolidar e valorizar a Enfermagem; ou tratar de questões relativas às políticas públicas de saúde, ciência ou tecnologia.

Art. 2ºO apoio será concedido mediante auxílios aos palestrantes, divulgações em redes sociais, materiais ou de outra forma que o Plenário do Conselho julgar possível, condicionado à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites da legalidade.

Art. 3ºSerá concedido apoio à pessoa física, exclusivamente para profissional de Enfermagem registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.Parágrafo primeiro: A solicitação deverá ser encaminhada, via Ofício, à Presidência do Coren-MS, ter como anexo divulgação do evento (folder ou equivalente) e demais documentos que possam comprovar a participação do requerente. Deverá ter a aprovação da Diretoria;Parágrafo segundo: É obrigatória a prestação de contas, contendo minimamente: breve relato das atividades; cartão de embarque (ida e volta) e relatório de viagem no modelo padrão do Coren-MS.

Art. 4ºNão será concedido apoio a eventos com fins lucrativos.Parágrafo único: Não se considera atividade lucrativa aquela que envolva tão-somente o pagamento de valores para o custeio do evento.

Art. 5ºPara entidades jurídicas habilitarem à concessão do apoio, é imprescindível:I - Garantir a participação de profissional de Enfermagem como palestrante, e membro de comissão científica ou membro da comissão organizadora;II - Apor a logomarca do Coren-MS no website do evento, nos materiais de divulgação e físicos;III - Possibilitar a distribuição de material institucional do Coren-MS nas pastas e espaços do evento e;IV - O Coren-MS tomará parte da solenidade de abertura e/ou de encerramento do evento.

Art. 6ºA organização do evento deverá apresentar o projeto, no mínimo com 90 (noventa) dias antes da realização do evento.Parágrafo único: O projeto deverá ser protocolado, minimamente, com as seguintes sessões:a) Título; nome da comissão organizadora e instituição a que pertencem (obrigatória a participação de profissional de Enfermagem); promotores; organizadores e realizadores; justificativa fundamentando a relevância para a Enfermagem; objetivos; local do evento; público-alvo; público estimado; resultados esperados; cronograma e a assinatura dos referidos envolvidos em todas as folhas do documento;b) O(s) espaço(s) reservado(s) e a forma de divulgação para o(s) patrocinador(es);c) A programação completa da atividade, contendo nome e formação acadêmica dos palestrantes;d) Certidões negativas (cadastral, eleitoral e processo ético) junto ao Coren-MS, do(s) profissionais de Enfermagem responsável(is) pelo evento e;e) Certidão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 7ºO projeto será recebido, autuado e encaminhado à Presidência do Coren-MS, que designará Conselheiro Relator para emissão de parecer a ser aprovado em reunião ordinária ou extraordinária de Plenário do Coren-MS.

Art. 8ºA aprovação do pedido de apoio estará sempre condicionada à conveniência e oportunidade, bem como à disponibilidade financeira necessária para a realização da despesa.

Art. 9ºOs organizadores deverão apresentar prestação de contas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, em até 30 (trinta) dias após o término do evento.

Art. 10ºO relatório de prestação de contas conterá documentos comprobatórios da realização do evento, ainda, cartão de embarque da(s) passagem(ns), relatório de viagem padrão do Coren-MS, elaborado e assinado pelo(a) profissional de Enfermagem que utilizou a(s) passagem(ns) e/ou hospedagem(ns), certificado de participação do profissional apoiado no evento e outros anexos que comprovem a utilização dos recursos fornecidos pelo Coren-MS.

Art. 11ºÉ obrigatória a devolução ao Coren-MS de todos os materiais que não forem utilizados, bem como passagens e diárias, quando concedidas.

Art. 12ºA inobservância aos artigos da presente Decisão resultará no impedimento de concessão de novos pedidos de apoio, bem como a responsabilização civil, ética e criminal dos que causarem prejuízos.

Art. 13ºCasos omissos será decididos pela Diretoria ou Plenário do Coren-MS.Art.

14ºEsta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15ºDê ciência, publique-se e cumpra-se.Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera o art. 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, alterada pelo art. 1º, da Resolução 49, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de janeiro de 2019, Seção 1, página 144, a fim de criar dois empregos em comissão e definir suas remunerações.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições descritas no at. 4º, letra "r" da Res. CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1204/18;

Considerando o início da Gestão 2018/2021 e a necessidade de readequações administrativas; e

Considerando a competência disposta no art. 11, alínea "t", do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, Resolução CFMV nº 591/92, resolve:

Art. 1º - Altera o art. 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, alterada pelo art. 2º, da Resolução 47, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 148, alterada pelo art. 1º, da Resolução 49, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de janeiro de 2019, Seção 1, página 144, a fim de criar 1 (um) emprego em comissão de Assessor Especial - Gestor de Processos e Negócios e 1 (um) emprego em comissão de Assessor Especial - Gestor de TI Aplicada a Processos, bem como definir suas remunerações.

Art. 2º - O art. 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º - Ficam instituídos, no âmbito do CRMV/RS, os seguintes empregos em comissão:

I - 1 (um) Assessor Especial - Gestor de Processos e Negócios;
II - 1 (um) Assessor Especial - Gestor de TI Aplicada a Processos;
III - 1 (um) Assessor da Presidência;
IV - 1 (um) Assessor de Gabinete para a Presidência;
V - 1 (um) Assessor de Imprensa;

Parágrafo único. A remuneração para o cargo de Assessor Especial - Gestor de Processos e Negócios será de R$ 12.000,00; para o cargo de Assessor Especial - Gestor de TI Aplicada a Processos, R$ 10.000,00; para o cargo de Assessor da Presidência, R$ 7.000,00; para o cargo de Assessor de Gabinete para a Presidência, R$ 5.000,00; e para o cargo de Assessor de Imprensa, R$ 2.500,00."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, disponibilizando-se no site do CRMV/RS e publicando-se no Diário Oficial da União.

ANGÉLICA PEREIRA DOS SANTOS PINHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIANNE LAMBERTS
Secretária-Geral

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br